

DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico Nº 102/2019

Reclamante: VIA NOVITA LTDA

1 – Dos Fatos

Diante do exposto na sessão eletrônica, com o pedido de recurso da RECLAMANTE, pelo motivo de ter sua proposta para o Lote 01 Desclassificada **por não atender ao edital no que se refere ao Sistema Operacional apresentado na Ficha Técnica anexada pela proponente**, sendo que foi aberto o prazo recursal para apresentação formal da alegação, bem como a possibilidade de contra-razões por parte das demais participantes, com mesmo prazo a contar do término do prazo da recorrente, conforme Lei 10520, Art 4º Inciso XVIII, sendo que, o Pregoeiro procede o comentário a seguir:

a) O Objeto pretendido pela SMEC, quando da instrução do processo de compra para o “Lote 01- Computador Notebook”, foi definido para que dispusesse de **“Sistema Operacional Windows 10 64Bits (OEM) a qual deve constar na nota fiscal”**, a fim de atender as obrigações no que se refere a licenciamento de software. Esta definição está clara no Edital, sendo que qualquer empresa do ramo pode fornecer o produto com o referido Sistema, não havendo de forma nenhuma, qualquer tipo de restrição à participação.

b) A proposta da Reclamante, apresentou o Catalogo/Ficha Técnica anexo à proposta, conforme pediu o Edital, mas no entanto, na Abertura de Vistas constatei que a informação do referido Catalogo/Ficha técnica apresentado para o Modelo Proposto **Acer A315-53-5100 constava “Sistema Operacional Endless (baseado no Linux)”**, o que não atende ao Edital.

2 - Do recurso:

Dos motivos apresentados na íntegra do Recurso, somente será considerado aquele, que manifestado na sessão e registrado em Ata, não levando em conta outros motivos ocorridos durante a sessão ou outros fatos, que não foram **motivados** pela reclamante, conforme cita a Lei 10.520/06, no Art 4º:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

A empresa **VIA NOVITA LTDA**, alegou no seu Recurso, que informou no Chat durante a sessão do pregão, a substituição do sistema, o que não é válido para composição da Proposta, a qual deve ser apresentada antecipadamente e sigilosamente por todos os concorrentes nos prazos do edital, sendo que de outra forma, haveria vantagem a um participante em detrimento de outros.

A empresa alega ainda que teria informado na Proposta, a composição do Aparelho + Licença, o que não se verifica no sistema tal informação anexa, conforme cópia da proposta original extraída da Plataforma do Pregão e que foi visualizada por todos os participantes.

3 - COMETARIO SOBRE O SISTEMA PEDIDO NO EDITAL:

Tendo o cuidado de decidir com justiça a respeito da Reclamação da Recorrente, procedi uma Consulta Técnica a respeito do sistema pedido no Edital, junto a empresas especializadas no ramo, e que prestam serviços junto a este órgão público, as quais voluntariamente responderam ao questionamento.

Em consulta junto a empresa Haas Tecnologia e Telecomunicações - José Vanderlei Hass dos Santos ME, CNPJ 29.828.481/0001-00, a informação resumida é que a Licença OEM (Original Equipamet Manufacturer - Fabricante Original de Equipamento) só pode ser fornecida no equipamento pela empresa que fabrica o mesmo, não sendo possível a inclusão posterior de uma licença tipo OEM.

Assim também, consultada a empresa PLSS Soluções Eireli ME CNPJ 09.648.542/0001-40, se pronunciou da mesma forma, pela impossibilidade de inclusão posterior de Licença tipo OEM, o que seria tratado como irregular pela Microsoft.

O que se pode constatar nas informações obtidas, é que somente o fabricante de um equipamento Notebook pode vendê-lo com a Licença OEM. No caso da Reclamante, esta não é a fabricante, e de acordo com as informações técnicas, não podendo assim fornecer a licença do tipo OEM posterior no equipamento. As consultas junto às empresas na íntegra, serão anexadas à esta Decisão de Recurso.

Ainda em consulta junto ao site do fabricante, foi constatado que o mesmo dispõe de outros modelos de equipamentos que atendem ao Edital, mas a empresa optou por propor o modelo que não apresenta o sistema operacional solicitado, o qual é de valor menor quando comparado aos demais modelos coerentes ao edital. Se a empresa optou por um modelo mais barato para fazer uma adaptação posterior (o que não é possível conforme visto anteriormente), poderia ter uma vantagem financeira indevida perante aos concorrentes que propuseram produtos coerentes, mas no entanto, de custo mais elevados, como podemos ver no comparativo a seguir:

Modelo proposto pela reclamante:	A315-53-5100	R\$ 2.499,00 <u>sem sistema</u> Windows OEM
Modelo disponível no site da ACER:	A315-53-52ZZ	R\$ 2.749,00 com sistema Windows OEM
Modelo disponível no site da ACER:	A315-53-55DD	R\$ 3.999,00 com sistema Windows OEM

Ressaltamos que foi consultado o site oficial da Acer para efeitos de comparação ao modelo proposto da referida marca, mas que no entanto, outras fabricantes também comercializam modelos que atenderiam ao edital integralmente.

3 - DECISÃO:

Diante do exposto, considerando as informações técnicas sobre o Tema, mantenho a decisão pela Desclassificação da Reclamante no Lote 01, e **INDEFIRO** o Recurso apresentado pela empresa **VIA NOVITA LTDA ME**, tendo em vista não haver motivos que possam provocar a Mudança do Resultado da Sessão eletrônica de Julgamento do Pregão em Epigrafe.

Desta forma, remeto ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que tome conhecimento dos documentos que fazem parte do Processo Licitatorio, bem como no uso de suas atribuições consulte a Assessoria Jurídica Municipal, para que possa por final, decidir a questão.

Imbituva/PR, 06 de Dezembro de 2019.

Amilton Tiago de Souza

Pregoeiro